



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 17.945

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a transição democrática de governo no Município de Fortaleza para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 editada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Fortaleza, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida pela "Comissão de Transição de Mandato", nomeada conforme Art. 4º deste instrumento, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º - O processo de transição governamental se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º - A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 07 (sete) representantes indicados pelo candidato eleito, sendo assim composta:

I – Membros indicados pelo Prefeito em Exercício:

- Renato César Pereira Lima, Secretário Municipal de Governo;
- Ana Manuela Marinho Nogueira, Coordenadora Especial de Programas Integrados;
- Juliana Guimarães de Oliveira, Controladora e Ouvidora Geral do Município;
- Samuel Antônio Silva Dias, Secretário Municipal da Infraestrutura;
- Flávia Roberta Bruno Teixeira, Secretária Municipal das Finanças;
- Mário Fracalossi Júnior, Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Município.

II – Membros indicados pelo Prefeito Eleito:

- Gabriela Pequeno Costa Gomes de Aguiar;
- Francisco de Castro Menezes Júnior;
- Hélio das Chagas Leitão Neto;
- Luís Sérgio Menezes da Costa;
- Oswaldo José Rebouças;
- Guilherme de Figueiredo Sampaio;
- Laila Freitas e Silva.

§ 1º. A coordenação da equipe indicada pelo prefeito em exercício ficará a cargo do Secretário Municipal de Governo.

§ 2º. A coordenação da equipe indicada pelo prefeito eleito ficará a cargo da Dra. Gabriela Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

§ 3º. Em auxílio aos membros indicados, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

Art. 5º - A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§ 1º. Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º, § 1º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§ 2º. Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (Respondendo)</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>MÁRIO FRACALOSSI JÚNIOR Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Respondendo)</p>	<p>ANTÔNIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>TICIANA SAMPAIO PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ISABELLE LÚCIA AGUIAR FERMANIAN MUNGUBA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (Respondendo)</p> <p>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <p>SEGOV</p> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>FONE: (85) 2180-3779</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p>FONES: (85) 2180-3780</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
--	--	---	--

§ 3º. As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§ 4º. A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º - É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 07 de novembro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

ATO 2578/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MARIA NAYARA ANDRADE DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia DNS-2, do(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, a partir de 01/11/2024. José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Mario Fracalossi Junior - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - RESPONDENDO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0057/2024 - CLFOR

**PROCESSO SPU Nº P102612/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES Nº 063/2024**

O PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a "organização e a estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências", bem como, considerando o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório constante de fls. 138/139, exarado nos autos do Processo Administrativo para Aplicação de Penalidade nº 063/2024, SPU Nº P102612/2024, que visa à apuração de responsabilidade da empresa MAF - COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO LTDA pela falta de apresentação dos